PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 5

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO de** retirada e manejo de Letreiro de comunicação visual externa, localizado na Sede Cristo Rei, compreendendo a remoção do atual letreiro da sede da Companhia e sua reinstalação na nova sede localizada no Centro Administrativo do Hauer, situado na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Vila Hauer, CEP 81.630-010, Curitiba – PR. O serviço inclui a confecção de placa em material ACM de 3mm, medindo 20m de largura por 2,5m de altura, na qual serão fixadas as letras e logos do letreiro atual, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	107.98576	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual externa, compreendendo a remoção do letreiro atualmente instalado na sede da Companhia e sua reinstalação na nova sede, localizada no Centro Administrativo do Hauer, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Vila Hauer, CEP 81630-010, Curitiba – PR. O serviço inclui a confecção de placa em material ACM de 3 mm, medindo 20 metros de largura por 2,5 metros de altura, na qual serão fixadas as letras do letreiro atual. Deverá ser executada estrutura metálica galvanizada em perfil 30x20 mm, com espessura de parede de 1,5 mm, destinada à sustentação da placa em ACM. Também deverá ser realizado o fechamento dos orifícios existentes na alvenaria, provenientes da fixação anterior.	Unitário.	1

1.1.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.1.3. O critério de julgamento será o menor preço.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 5

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Item Único. Retirada, Manejo, Confecção, instalação de fachada institucional e fechamento dos orifícios existentes na alvenaria, provenientes da fixação anterior.

1.2.1.1. Estrutura de sustentação confeccionada em perfis metálicos galvanizados 30 x 20 mm, com parede de 1,5 mm;

1.2.1.2. Revestimento em chapa de ACM (aluminium composite material) de 3 mm de espessura na cor branca;

1.2.1.3. Dimensões da fachada: 20 metros (largura) x 2,5 metros (altura);

1.2.1.4. Fixação do letreiro existente (letras sobrepostas em alumínio), sobre o novo painel em ACM branco de 3mm;

1.2.1.5. Remoção e reinstalação das letras com todos os cuidados de transporte, alinhamento e fixação;

1.2.1.6. Inclusão de materiais de fixação, suporte e acabamento necessários;

1.2.1.7. Execução com observância às normas técnicas de segurança e estética.

1.2.2. **Condições Gerais de Execução**

1.2.2.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, serviços, transporte, ferramentas necessários para a execução completa do serviço;

1.2.2.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes;

1.2.2.3. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, garantindo perfeito nivelamento, acabamento e fixação;

1.2.2.4. A contratada deverá realizar a limpeza da área após a instalação, deixando os ambientes em condições adequadas de uso;

1.2.3. **Demonstrativo de Layout para referência**

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 5

1.3. **DA PADRONIZAÇÃO**

1.3.1. Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) - órgão responsável. Deste modo, não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização na presente contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4. **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1.4.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada com menor preço global;

1.4.2. Será executada em parcela Única;

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da razão da necessidade da contratação**

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR em realizar a remoção, manejo, confecção e instalação de comunicação visual externa (letras) na nova sede da Companhia, localizada no Centro Administrativo do Hauer, em decorrência da mudança das instalações administrativas.

2.1.2. A execução do serviço compreende:

2.1.2.1. Remoção do letreiro existente na fachada da atual sede;

2.1.2.2. Transporte e reinstalação das letras na nova sede;

2.1.2.3. Confecção e instalação da placa de ACM com logomarca sobreposta;

2.1.2.4. Montagem da estrutura metálica de sustentação e fixação na fachada do prédio.

2.1.2.5. Fechamento dos orifícios existentes na alvenaria, provenientes da fixação anterior.

2.1.3. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de manter a identificação institucional visível e em conformidade com os padrões de comunicação visual da Companhia, assegurando adequada apresentação da nova sede administrativa, o que impacta diretamente na imagem pública, orientação dos cidadãos e preservação do patrimônio físico e visual da COHAPAR.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 5

2.2. **Da especificação técnica dos bens**

2.2.1. O objeto da presente contratação consiste na confecção, fornecimento e instalação de comunicação visual externa para identificação da nova sede da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme as especificações técnicas detalhadas a seguir:

2.2.1.1. **Placa de suporte:**

2.2.1.1.1. Material: ACM – Aluminium Composite Material, espessura mínima de 3 mm;

2.2.1.1.2. Dimensões aproximadas: 20,00 metros de largura por 2,50 metros de altura;

2.2.1.1.3. Acabamento: pintura eletrostática com cores institucionais da Companhia;

2.2.1.1.4. Fixação: sobre estrutura metálica galvanizada confeccionada com perfis tubulares 30 x 20 mm, espessura mínima de parede 1,5 mm;

2.2.1.1.5. Sistema de fixação: parafusos galvanizados, buchas metálicas e demais insumos necessários, garantindo resistência e segurança estrutural;

2.2.1.1.6. A placa deverá servir como base para fixação das letras metálicas já existentes, removidas da fachada da atual sede.

2.2.1.2. **Letras e logomarca:**

2.2.1.2.1. Aproveitamento integral das letras metálicas atuais, correspondentes à logomarca institucional da COHAPAR;

2.2.1.2.2. As letras deverão ser removidas cuidadosamente, restauradas caso necessário e reinstaladas sobre a nova placa de ACM, mantendo o padrão estético original;

2.2.1.2.3. Fixação individual com buchas, parafusos e espaçadores adequados, garantindo alinhamento, nivelamento e fixação segura.

2.2.1.3. **Estrutura de suporte e instalação:**

2.2.1.3.1. A estrutura de sustentação deverá ser confeccionada em perfis metálicos galvanizados 30 x 20 mm, espessura 1,5 mm, com tratamento anticorrosivo;

2.2.1.3.2. O conjunto deverá ser firmemente fixado na fachada da nova sede, observando as normas de segurança e engenharia aplicáveis;

2.2.1.3.3. O serviço inclui mão de obra especializada, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução completa.

2.2.1.4. **Condições de execução:**

2.2.1.4.1. A contratada poderá realizar vistoria prévia no local de instalação, a fim de verificar condições estruturais e dimensionais;

2.2.1.4.2. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 5

2.2.1.4.3. Todo o serviço deverá ser executado de modo a garantir acabamento limpo, seguro, durável e harmônico com a fachada da edificação.

2.3. **Do quantitativo demandado**

2.3.1. O serviço a ser contratado contempla a execução completa de 01 (uma) unidade de conjunto de comunicação visual para fachada institucional**,** incluindo todos os materiais, insumos, mão de obra especializada e instalação, conforme especificações técnicas descritas no item 2.2 deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada em comunicação visual para execução do serviço de remoção, confecção e instalação de fachada institucional na nova sede da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**,** localizada no Centro Administrativo do Hauer, Curitiba/PR.

3.2. O serviço abrange todas as etapas necessárias para entrega do objeto em pleno funcionamento e com acabamento final**,** incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, montagem e fixação, de forma a garantir qualidade, durabilidade e segurança estrutural**.** A solução proposta contempla as seguintes fases:

3.2.1. **Planejamento e vistoria técnica**

3.2.1.1. Antes do início da execução, a contratada poderá realizar vistoria prévia no local para conferência de medidas, verificação das condições da fachada e análise do melhor método de fixação, visando compatibilidade com a estrutura existente e integridade do prédio.

3.2.2. **Remoção do letreiro atual**

3.2.2.1. Serão removidas cuidadosamente as letras e o logotipo atualmente instalados na fachada da antiga sede da Companhia. As peças deverão ser transportadas, higienizadas e inspecionadas, podendo passar por pequenos reparos ou restaurações, caso apresentem desgaste natural, sem alterar suas características originais.

3.2.3. **Confecção da nova base de fixação**

3.2.3.1. Será confeccionada estrutura metálica galvanizada com perfis tubulares 30 x 20 mm e espessura mínima de 1,5 mm, dimensionada para suportar a placa de ACM e as letras metálicas sobrepostas, garantindo estabilidade e resistência às intempéries. O acabamento da estrutura deverá receber tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática.

3.2.4. **Instalação da placa de ACM e montagem do conjunto**

3.2.4.1. A placa de ACM (Aluminium Composite Material**)**, com espessura mínima de 3 mm e dimensões aproximadas de 20,00 m de largura por 2,50 m de altura, será

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 5

instalada sobre a estrutura metálica. A superfície do ACM deverá possuir acabamento liso e uniforme, nas cores institucionais da COHAPAR, assegurando harmonia estética e visibilidade adequada. As letras metálicas da logomarca serão reinstaladas sobre a placa de ACM**,** com fixação individual, nivelamento preciso e espaçamento regular, conforme o padrão visual da Companhia.

3.2.5. **Finalização e entrega**

3.2.5.1. Após a instalação, a contratada deverá proceder à limpeza da área de trabalho**,** à retirada de resíduos e materiais excedentes e à entrega do serviço concluído em condições plenas de uso. Deverá ser emitido termo de entrega e aceite definitivo, mediante vistoria da fiscalização designada pela COHAPAR.

4. DA PESQUISA DE PREÇO

4.1. A pesquisa de preços será realizada conforme disposto no art. 499 do RILC da Cohapar, e constará em quadro comparativo que demonstre a viabilidade e compatibilidade com a realidade do mercado.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. A contratação não será parcelada sendo realizada em lote único pelos motivos a seguir expostos:

5.1.1. A contratação do serviço objeto desta dispensa da Cohapar será realizada de forma única e global, sem parcelamento, pois envolve a logística integrada de transporte de mobiliário e equipamentos de diferentes operações para um único destino final.

5.1.2. O parcelamento da contratação não é técnica nem economicamente viável, pois comprometeria a organização da execução, aumentaria os custos operacionais e poderia gerar dificuldades na coordenação dos prazos e etapas de execução.

5.1.3. A realização da forma unificada e continuada permite uma melhor eficiência na alocação de recursos, evita retrabalhos e reduz o tempo necessário para conclusão do processo. Além disso, a empresa contratada poderá planejar e executar a mudança com maior controle e segurança, garantindo que todos os itens sejam transportados e instalados no novo endereço de maneira sincronizada.

5.1.4. O fracionamento da contratação também poderia resultar em diferentes padrões de serviço e na necessidade de múltiplas mobilizações de equipe e veículos, o que poderia encarecer o serviço e comprometer a padronização da execução.

5.1.5. Dessa forma, a opção pela contratação global se mostra a mais adequada, assegurando a eficiência e a economicidade do processo de realocação da sede da COHAPAR.

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. O contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 5

6.1.1. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.1.2. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.3. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.1.4. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.1.5. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Federal nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.1.6. Que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.1.7. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Federal nº 16.075/2009..

6.2. O contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

7. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Os itens da presente contratação serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, salvo se ocorrer qualquer dos incisos do art. 49 da referida lei.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1. Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 6 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 542 do citado regulamento, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 5

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

9.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo contratante;

9.1.4. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.5. A mão de obra empregada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser especializada e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA;

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. Após autorizado o início da execução dos serviços pela COHAPAR, a CONTRATADA deverá concluir o transporte de bens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.2. O transporte dos bens será realizado da antiga sede da Cohapar para o novo imóvel ocupado pela Companhia, localizado no Centro Administrativo Hauer, sendo:

10.2.1. **Origem – Prédio Sede da Cohapar: Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei – CEP 82530-195 - Curitiba – PR.**

10.2.2. **Destino – Centro Administrativo Hauer: Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 766, Vila Hauer, CEP 81 630-010, Curitiba – PR, para ambas as etapas.**

10.3. O serviço terá início após a emissão da ordem da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

10.4. A Ordem de Serviço será emitida a critério da CONTRATRANTE, com agendamento prévio, conforme liberação do imóvel para recebimentos dos bens.

10.5. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta:

10.5.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo de 05 (dois) dias úteis, à custa do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 5

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades:

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. **São obrigações do Contratado:**

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela COHAPAR, quando for o caso;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, assegurar aos empregados terceirizados as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, praticadas na empresa tomadora, na forma da Lei;

11.1.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

11.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

11.1.9. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

11.1.10. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da COHAPAR, salvo disposição que especificamente os dispense;

11.1.11. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

11.1.12. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

11.1.15. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

11.1.17.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela COHAPAR;

11.1.18. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

11.1.19. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da COHAPAR;

11.1.20. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 5

11.1.21. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.1.22. Omissão ou atraso de providências a cargo da COHAPAR, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

11.2. **São obrigações do Contratante:**

11.2.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

11.2.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

11.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

11.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.2.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da COHAPAR, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à COHAPAR, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 5

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, em parcela única após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada pela COHAPAR.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

12.5. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no TR.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

14.1.1. Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

14.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,

14.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço emitida pelo contratante;

14.1.4. Os serviços deverão ser executados, em data a ser agendada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.5. A mão de obra empregada na execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser especializada e qualificada, sendo identificada através de uniformes e crachás próprios da CONTRATADA;

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência;

15.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

15.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

15.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

15.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.2.6. Prova de Regularidade junto ao CADIN do Estado do Paraná, conforme sem prazo de validade.

15.2.7. O Certificado de regularidade fiscal – CRF, válido sem pendências, em situação regular, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 30 de novembro de 2023. O CRF nas condições acima substitui os documentos elencados de 10.2.1 ao 10.2.6.

15.2.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.3. Os documentos referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do fornecedor, inclusive por meio eletrônico.

15.4. Serão admitidas, para os fins dispostos nesse item, certidões positivas com efeitos de negativa;

15.5. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 5

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

16.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

16.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

16.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O serviço terá início em após a emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

17.2. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.2.1. Cabe ao fiscal da contratação avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

17.3. Nos termos do art. 490 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres - RILC da COHAPAR poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 181, do referido regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.4.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.l.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 5

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 239 ao 307 do RILC da COHAPAR, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. **Da multa Compensatória:**

18.2.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no edital ou na Ata, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 240 do RILC da Cohapar, exceto incisos VII, XIV, XV e XVI.

18.2.2. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos I, e II do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada.

18.2.3. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso III do artigo 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato.

18.2.4. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos IV, V e VI do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação.

18.2.5. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso VII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, observado o disposto no art. 246 do regulamento.

18.2.6. Na hipótese de prática da infração prevista nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 240 do RILC/2023, os limites são de 0,5% até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação ou do valor da Ata, se já formalizado.

18.2.7. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XIV do art. 240 do RILC/2023, os limites são o correspondente a 1% calculado sobre o valor máximo estabelecido para a licitação, ou do valor da Ata.

18.2.8. Na hipótese de prática da infração prevista no inciso XV do art. 240 do RILC/2023 – os limites são de 0,5% até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da garantia ou seguro exigido.

19. A LEI 13.303/16 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA COHAPAR

19.1. Os agentes públicos que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 13.303, de 2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos, Convênios e Congêneres – RILC da COHAPAR e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Diretoria Jurídica da COHAPAR.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 5

Datado e assinado eletronicamente.

Renato Santos Falcão

Chefe da Divisão de Logística e Administração

Renan Berzotti Balle

Gerente do Departamento de Infraestrutura e Logística

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 5

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Prestador de serviço		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço Bairro:		:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

1. **Constitui o objeto desta aquisição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO de** retirada e manejo de Letreiro de comunicação visual externa, localizado na Sede Cristo Rei, compreendendo a remoção do atual letreiro da sede da Companhia e sua reinstalação na nova sede localizada no Centro Administrativo do Hauer, situado na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Vila Hauer, CEP 81.630-010, Curitiba – PR. O serviço inclui a confecção de placa em material ACM de 3mm, medindo 20m de largura por 2,5m de altura, na qual serão fixadas as letras e logos do letreiro atual.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**CÓD. GMS**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR**	**VALOR**
01	107.98576	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual externa, compreendendo a remoção do letreiro atualmente instalado na sede da Companhia e sua reinstalação na nova sede, localizada no Centro Administrativo do Hauer, à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Vila Hauer, CEP 81630-010, Curitiba – PR. O serviço inclui a confecção de placa em material ACM de 3 mm, medindo 20 metros de largura por 2,5 metros de altura, na qual serão fixadas as letras do letreiro atual. Deverá ser executada estrutura metálica galvanizada em perfil 30x20 mm, com espessura de parede de 1,5 mm, destinada à sustentação da placa em ACM. Também deverá ser realizado o fechamento dos orifícios existentes na alvenaria, provenientes da fixação anterior.	**1**	**R$**	**R$**

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 5

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data _____

Representante Legal _____

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL. Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9f8eba966df1e51cadaa1a21061c1500**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28a
Mov. 5

Documento: **TermodeReferenciaComunicacaoVisualExternaHauerLetreiro.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle (XXX.796.929-XX)** em 03/11/2025 11:41 Local: COHAPAR/DEIL.

Inserido ao protocolo **24.661.845-3** por: **Renato Santos Falcao** em: 03/11/2025 11:40.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: